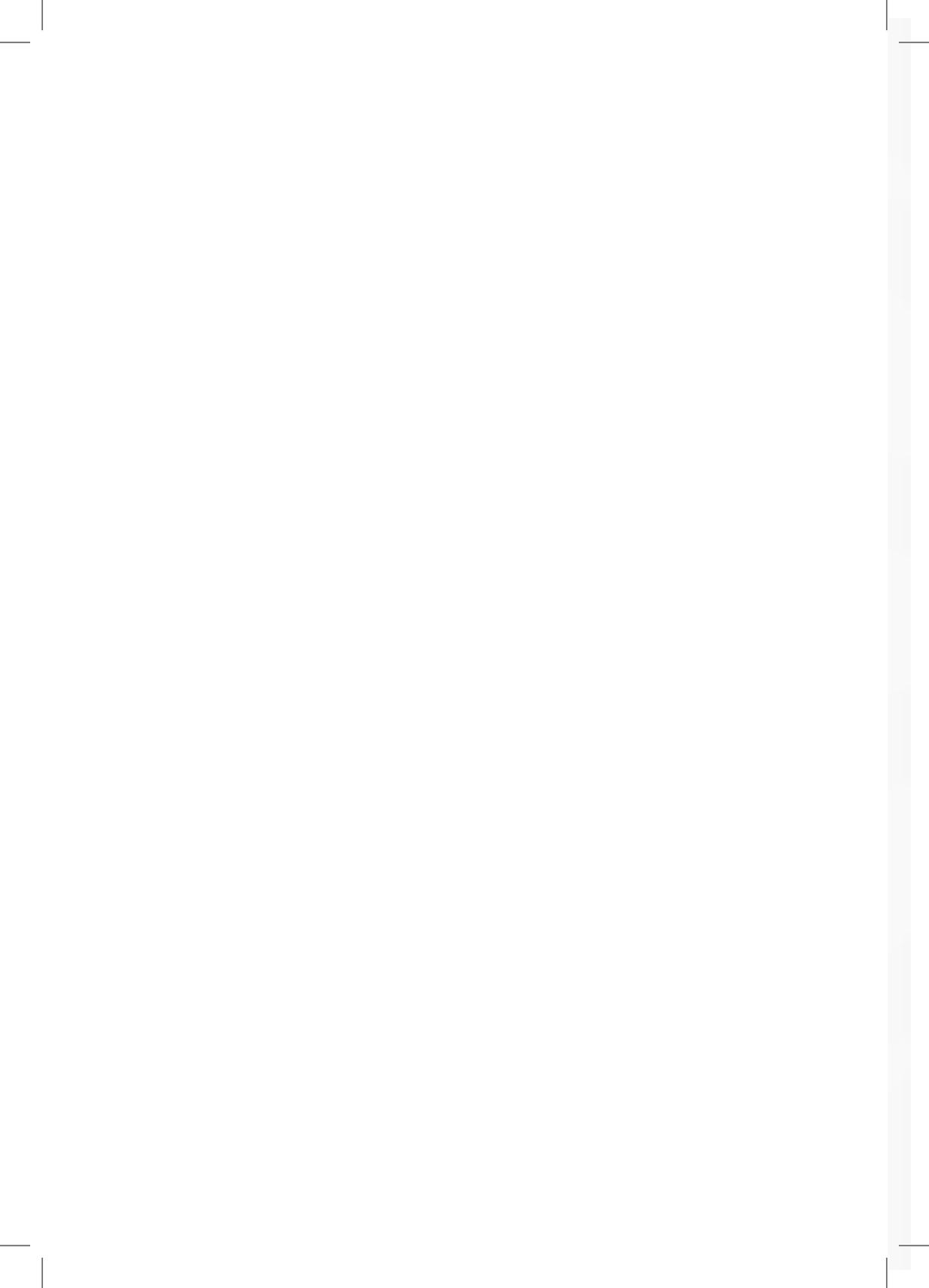




# Regimento Eleitoral





## REGIMENTO ELEITORAL DO GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

RE – REGIMENTO ELEITORAL  
ES – ESTATUTO SOCIAL  
CAE – COMISSÃO PARA ASSUNTOS ELEITORAIS  
CD – CONSELHO DELIBERATIVO  
CA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

# REGIMENTO ELEITORAL DO GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

(aprovado pelo Conselho Deliberativo  
em sessão de 27/03/2025)

## DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 1º** - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão para Assuntos Eleitorais, composta de 7 (sete) conselheiros, designados pela Presidência do Conselho Deliberativo, os quais elegerão, dentre seus pares, a Presidência e a Secretaria da Comissão.

**§ 1º** - A Presidência do Conselho Deliberativo poderá indicar outros conselheiros ou associados, na condição de assessores, sem direito a voto, para auxiliar a Comissão.

**§ 2º** - O membro ou assessor da Comissão para Assuntos Eleitorais cujo mandato encerrar no ano da eleição, independentemente de ter a pretensão de concorrer à reeleição para o cargo de Conselheiro, ficará impedido de participar desta Comissão desde a primeira reunião realizada no respectivo ano, sendo substituído por outro conselheiro ou assessor designado pela Presidência do Conselho Deliberativo.

**Art. 2º** - As decisões da Comissão para Assuntos Eleitorais serão tomadas por maioria simples de votos e serão publicadas na área dedicada às eleições no site do Clube.

**§ 1º** - Ocorrendo empate na votação, a Comissão Eleitoral submeterá a questão à apreciação da Presidência do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - Contra a decisão da Comissão para Assuntos Eleitorais caberá recurso à Comissão Especial Recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser concedido efeito suspensivo.

**§ 3º** - A Comissão Especial Recursal será composta pela Presidência do Conselho Deliberativo e 2 (dois) membros escolhidos do Conselho Consultivo e/ou de ex-presidentes da Comissão para Assuntos Eleitorais.

**Art. 3º** - As eleições para a Presidência e Vice-Presidências do Conselho de Administração, para a Presidência e Vice-Presidências do Conselho Deliberativo e para a renovação do Conselho Deliberativo, realizar-se-ão a cada 3 (três) anos, na forma do previsto no artigo 58, inciso I e no artigo 64 do Estatuto Social do GRÊMIO.

### **DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 4º** - Do Edital de convocação constarão:

- a)** datas, horários e locais de votação;
- b)** prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Conselho;
- c)** prazo para impugnação de candidaturas;
- d)** a sistemática de votação pela internet e presencial, bem como o período em que serão recebidos os votos.

**Art. 5º** - Nos termos do art. 59 do Estatuto Social do GRÊMIO, a convocação da Assembleia Geral será feita pela Presidência do Conselho Deliberativo e será divulgada, cumulativamente:

- a)** pela publicação em 1 (um) jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul por três edições;
- b)** pela publicação no site e demais mídias sociais do GRÊMIO; e
- c)** por mensagens eletrônicas, que podem se dar por e-mail ou sms, a todos os Associados com direito a voto.

**§ 1º** - A convocação, para atendimento da campanha, recursos e atos da CAE e a eleição, deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**§ 2º - Parágrafo único** - O edital, em sua íntegra, ficará disponibilizado no site do GRÊMIO até a divulgação do resultado final das eleições.

## **DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 6º** - Na forma prescrita pelo § 1º do art. 57 do Estatuto Social, as chapas deverão ser registradas na Secretaria do Conselho Deliberativo do GRÊMIO, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato convocatório que, procedidos os devidos registros, imediatamente as encaminhará à Comissão para Assuntos Eleitorais.

**Parágrafo único** - As chapas deverão ser apresentadas completas, sendo:

**a)** para o Conselho de Administração com candidato à Presidência e 6 (seis) Vice-Presidências; e

**b)** para o Conselho Deliberativo com 150 (cento e cinquenta) titulares e 30 (trinta) suplentes.

**Art. 7º** - O registro das chapas será requerido à Presidência do Conselho Deliberativo do GRÊMIO, ficando os dois primeiros signatários credenciados a prestar esclarecimentos e tomar as providências que sejam necessárias, para o que deverão indicar o número de celular e endereço eletrônico, com os seguintes requisitos:

**I** - Requerimento assinado, no mínimo, por 30 (trinta) Conselheiros do GRÊMIO com direito a voto, para a eleição da Presidência e das Vice-Presidências do Conselho de Administração;

**II** - Requerimento assinado, no mínimo, por 50 (cinquenta) associados com direito a voto, no caso de eleições dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;

**III** - Junto ao requerimento de registro da chapa, deverá ser apresentada autorização de cada candidato para integrá-la e declaração pessoal de que não incorre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 57-A do Estatuto Social, de acordo com o modelo de formulário a ser disponibilizado pela Comissão para Assuntos Eleitorais.

**§ 1º** - A Comissão para Assuntos Eleitorais verificará se os candidatos preenchem os requisitos exigidos pelo Estatuto Social.

**§ 2º** - Se houver pendências relativas ao atendimento dos requisitos para que o candidato a Conselheiro possa integrar a chapa, o Presidente do Conselho Deliberativo do GRÊMIO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da apresentação das chapas, convocará os 2 (dois) associados credenciados, para que as resolvam em 3 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do registro.

**§ 3º** - Ocorrido o deferimento do registro das chapas pela Presidência do Conselho Deliberativo do GRÊMIO, a Comissão para Assuntos Eleitorais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizará o sorteio da numeração das chapas, salvo consenso. Ato contínuo, lavrará e publicará a ata no site do GRÊMIO, contendo as denominações das chapas habilitadas, as numerações, as nominatas e os links para os seus respectivos sites ou demais mídias sociais, permanecendo publicada até a data das eleições.

**§ 4º** - As impugnações relativas ao disposto no art. 57-A do Estatuto Social devem ser apresentadas até 2 (dois) dias úteis após a publicação da ata, presencialmente na Secretaria do Conselho Deliberativo ou via aplicativo de mensagem eletrônica disponibilizado

para tal, com confirmação de recebimento pela Secretaria, e serão decididas pela Comissão para Assuntos Eleitorais no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**§ 5º** - Da decisão que julgar a impugnação será dada ciência aos representantes de todas as chapas registradas na eleição, por aplicativo de mensagens eletrônicas e publicação no site do GRÊMIO.

**§ 6º** - Não será deferido o registro de chapa para o Conselho de Administração que inclua candidato à Presidência e/ou Vice-Presidência que exerça, direta ou indiretamente, as funções de agente, gestor ou empresário de atletas profissionais, ou que possua relação de parentesco em linha reta de 1º grau (ascendente ou descendente) ou em linha colateral de 2º grau com quem exerça tais funções.

## **DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 8º** - Nos termos do § 3º e seguintes do art. 57 do Estatuto Social, as eleições para o Conselho Deliberativo serão proporcionais, sendo eleitos os representantes das chapas que alcançarem o mínimo de 15% (quinze por cento) dos votos válidos, observada a ordem indicada em cada chapa inscrita e o seguinte:

**I** - Para a renovação do CD, a eleição será no mês de setembro, conforme estabelece a alínea b, inciso I do art. 58 do Estatuto Social;

**II** - Cada associado votará em uma chapa, em sua composição completa;

**III** - As vagas no Conselho serão preenchidas da seguinte forma:

**a)** multiplicar-se-á o número de votos obtidos por cada chapa que alcançar representação pelo número de vagas a serem preenchidas no Conselho; e, a seguir;

**b)** dividir-se-á o resultado da operação anterior pelo número total de votos obtidos pelas chapas que alcançarem representação, sendo desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, ou considerada equivalente a um, se superior a meio;

**IV** - Nenhuma chapa elegerá mais de 70% (setenta por cento) dos candidatos indicados, salvo se atingir mais de 70% (setenta por cento) dos votos válidos, hipótese em que a chapa elegerá o número de candidatos proporcionalmente ao percentual dos votos válidos obtidos;

**V** - Caso apenas uma chapa atinja o quociente mínimo de 15% (quinze por cento) dos votos válidos, levar-se-ão em consideração as regras do inciso III deste artigo, e o restante das vagas ao Conselho Deliberativo será distribuído proporcionalmente entre as demais chapas que atingirem percentual de votos igual ou superior a 5% (cinco por cento);

**VI** - Na hipótese de nenhuma das chapas remanescentes atingir o percentual de 5% (cinco por cento), o restante das vagas será distribuído proporcionalmente entre a segunda e terceira chapas mais votadas ou, em caso de apenas duas chapas inscritas, destinados à segunda colocada;

**VII** - Caso nenhuma das chapas atinja o quociente mínimo de 15%, as vagas serão destinadas proporcionalmente às chapas que fizerem pelo menos 5% dos votos válidos;

**VIII** - Em caso de empate na fração dos votos entre chapas, terá direito à vaga, válido apenas entre os dois candidatos em disputa da referida vaga, o candidato a conselheiro que tiver maior tempo de associação ininterrupta, persistindo o empate, o de maior idade;

**IX** - O candidato a Conselheiro poderá integrar mais de 1 (uma) chapa, sendo eleito por aquela em que, considerada a proporcionalidade, estiver em posição precedente, e assim, obtiver, por primeiro, a vaga respectiva;

**X** - Se um candidato estiver inscrito por mais de 1 (uma) chapa, em idêntica colocação, e, em ambas, observada a proporcionalidade, obtiver a vaga para a colocação, será considerado eleito pela chapa que menor número de candidatos eleger, sendo seu nome desconsiderado naquela de maior votação;

**XI** - Caso um conselheiro em meio de mandato queira se candidatar ao Conselho Deliberativo, deverá renunciar ao mandato até o último dia útil do ano anterior ao processo eleitoral;

**XII** - Em caso de indeferimento ou impedimento de candidato é possibilitada a substituição. O substituto ocupará a última posição da nominata da chapa.

## **DA ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 9º** - A eleição para a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Deliberativo será dentre seus Membros, em Plenário, em escrutínio secreto, para um mandato de 3 (três) anos, na segunda quinzena de outubro, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

**Parágrafo único** - As chapas poderão se inscrever no prazo de 5 (cinco) dias seguintes à publicação do anúncio convocatório, junto à Secretaria do Conselho.

## **DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10** - As eleições para a Presidência e Vice-Presidências do GRÊMIO serão precedidas de aprovação prévia das chapas, na forma do § 2º e seguintes do art. 57 do Estatuto Social, e conforme segue:

**I** - O Conselho Deliberativo se reunirá nos últimos 7 (sete) dias do mês de outubro, para aprovação das chapas concorrentes à eleição da Presidência e das Vice-Presidências do GRÊMIO, observado o seguinte:

**a)** cada Conselheiro votará em uma chapa, em sua composição completa;

**b)** o escrutínio será secreto;

**c)** havendo desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição deverá ser requerida em até 2 (dois) dias úteis do fato ocorrido, sob pena de cancelamento do registro da chapa;

**II** - Será considerada aprovada a chapa que obtiver 20% (vinte por cento) dos votos dos presentes, no mínimo;

**III** - Se apenas uma chapa for aprovada, a Presidência do Conselho Deliberativo a aclamará eleita, dispensada, nesse caso, a realização de eleição pela Assembleia Geral;

**IV** - Se houver apenas uma chapa inscrita, aplica-se o disposto no inciso III;

**V** - Caso nenhuma das chapas inscritas alcance o quociente mínimo de aprovação, proceder-se-á, de imediato, nova votação, em que somente concorrerão as 2 (duas) chapas que tiverem obtido o maior número de votos;

**VI** - Todas as chapas que alcançarem o mínimo de 20% dos votos irão a escrutínio da Assembleia Geral, na primeira quinzena de novembro, para eleger a Presidência e Vice-Presidências do GRÊMIO, conforme estabelece o Artigo 58, Inciso I, alínea “a” do Estatuto Social;

**VII** - Encerrada a apuração, a Presidência do Conselho Deliberativo afixará as nominatas das chapas habilitadas a concorrer à eleição da Presidência e Vice-Presidências do GRÊMIO no site e demais mídias

sociais do GRÊMIO e em local acessível para conhecimento dos associados;

**VIII** - Ultimada a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias, na primeira quinzena de novembro, conforme o disposto nos artigos 57, inciso IV e 58, inciso I, alínea a, para eleição da Presidência e Vice-Presidências do GRÊMIO.

### **DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL**

**Art. 11** - A eleição para a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal será realizada a cada ano, no primeiro trimestre, em sessão do Conselho Deliberativo do Clube, em escrutínio secreto.

**Parágrafo único** - No prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da eleição, serão abertas inscrições, junto à Secretaria do Conselho Deliberativo, de chapas para a eleição.

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 12** - A lavratura da ata, disposta no art. 7º, §§ 3 e 4, dará início à campanha eleitoral, ocasião em que passam a valer as regras da propaganda eleitoral.

**Art. 13** - A propaganda eleitoral tem por objetivo apresentar os candidatos, e suas propostas e ideias relacionadas às finalidades e interesses do GRÊMIO, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas de modo a comprometer a honra, a dignidade e a imagem de candidatos adversos, ou do próprio GRÊMIO.

**Art. 14** - A prática de ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, se configura quando candidato ou chapa forem diretamente beneficiados por recursos advindos do GRÊMIO e dos gestores dos estádios, bem como de quaisquer parceiros comerciais do Clube, ou pelos seguintes atos:

**I** - Propaganda contratada e transmitida por meio de empresa jornalística, emissora de televisão, rádio ou mídia impressa, permitindo-se entrevistas e debates com os candidatos;

**II** - Propaganda contratada e transmitida por mídia eletrônica;

**III** - Propaganda visual por meio de outdoor ou assemelhados;

**IV** - Propaganda sonora, por meio de carro de som, de alto-falantes, amplificadores ou similares;

**V** - Uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao GRÊMIO e aos gestores dos estádios, bem como de quaisquer parceiros comerciais do Clube, ressalvados os espaços que serão disponibilizados às chapas concorrentes;

**VI** - Pagamento, por candidato ou chapa, de mensalidades de associados, ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam desvirtuar a liberdade do voto;

**VII** - Transporte gratuito ou não de associados até os locais de votação;

**VIII** - Utilização de empregados do GRÊMIO e dos gestores dos estádios, bem como de quaisquer parceiros comerciais do Clube ou de seus prestadores de serviços em atividades de campanha eleitoral;

**IX** - Remuneração ou pagamento para influenciadores digitais e jornalistas divulgarem ou fazerem propaganda de candidatos ou chapas;

**X** - Compra e venda de cadastro de emails;

**XI** - Envio e divulgação de propaganda eleitoral na condição de Cônsules, adjuntos ou qualquer integrante do Departamento Consular;

**XII** - A utilização, na propaganda eleitoral, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral, assim como, comportamento ou discurso de ódio, inclusive promoção de racismo, homofobia, ideologias nazistas, fascistas ou odiosas contra uma pessoa ou grupo por preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

**§ 1º** - A campanha eleitoral poderá ser disciplinada pela Comissão para Assuntos Eleitorais, de ofício ou por solicitação dos candidatos.

**§ 2º** - Em face das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), não será fornecida listagem dos associados, devendo o GRÊMIO a estes remeter por aplicativo de mensagem eletrônica disponibilizando acesso às nominatas e os links de informações e campanha de cada chapa.

**§ 3º** - A utilização na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, de conteúdo sintético multimídia gerado por meio de tecnologia da informação, incluindo a inteligência artificial, chatbots, avatares para criar, intermediar a comunicação, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons impõe ao responsável pela propaganda o dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada.

**Art. 15** - A publicidade oficial do GRÊMIO será limitada à publicação da nominata e do link do site e demais mídias sociais das chapas concorrentes e indicação do dia, hora, local e meios de votação, mediante prévio exame pela Comissão para Assuntos Eleitorais, exceto para atender o disposto no § 2º do art. 14 deste Regimento.

**Art. 16** - É vedada a concessão, pelo GRÊMIO, de anistia de débitos a associados, que dê direito a votar e ser votado em ano de eleições, a menos que autorizada pelo pleno do Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos.

**Art. 17** - Qualquer chapa ou candidato poderá representar à Comissão para Assuntos Eleitorais, indicando provas, indícios e circunstâncias para que se promova a apuração dos fatos denunciados.

**§ 1º** - Cabe à Presidência da Comissão para Assuntos Eleitorais, de ofício ou mediante representação, até a proclamação do resultado do pleito, instaurar processo e determinar a notificação do representante legal da chapa denunciada para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**§ 2º** - Pode a Presidência da Comissão para Assuntos Eleitorais determinar à representada que suspenda desde logo o ato impugnado, se entender relevante o fundamento e necessária a medida para preservar a igualdade, normalidade e legitimidade do pleito, cabendo recurso à Comissão para Assuntos Eleitorais, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**§ 3º** - Apresentada ou não a defesa, a Comissão para Assuntos Eleitorais decidirá, em até 2 (dois) dias úteis, notificando as chapas da decisão.

**§ 4º** - Comissão para Assuntos Eleitorais poderá aplicar as penas de:

- a)** advertência;
- b)** suspensão da propaganda por parte do candidato ou chapa por determinado período de tempo;
- c)** direito de resposta a ser divulgado pelo candidato ou chapa ou na mídia oficial da eleição;
- d)** perda do registro da chapa ou candidato.

## DA VOTAÇÃO

**Art. 18** - A votação de forma remota pela internet ocorrerá mediante acesso com identificação pessoal no sistema de votação, além do uso de códigos enviados aos associados que preencham os requisitos estatutários para exercerem o direito a voto, e, presencialmente, nas mesas de votação.

**Art. 19** - Na votação presencial, os representantes das chapas poderão indicar até 4 (quatro) fiscais de chapa para acompanhar o pleito nos ambientes de Controle da Eleição e junto aos terminais de computador do voto presencial; porém, somente 2 (dois) desses acompanharão a apuração dos votos.

**§ 1º** - A Comissão para Assuntos Eleitorais escolherá os componentes das Mesas de Votação.

**§ 2º** - Nenhuma pessoa estranha à composição das Mesas de Votação poderá intervir no seu funcionamento durante o processo de votação.

**Art. 20** - Os eleitores que não constarem na lista de votantes, mas que comprovarem sua condição de associado apto a votar na forma do art. 55 do Estatuto Social do GRÊMIO, votarão em separado.

**Art. 21** - Na votação presencial, é obrigatório ao eleitor apresentar documento de identificação oficial ou documento vinculado ao GRÊMIO, ambos com fotografia.

**Art. 22** - O voto deve ser exercido pessoalmente pelo Associado, não sendo admitidos votos por procuração.

**Art. 23** - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar presencialmente, serão a estes distribuídas senhas para votação.

**Parágrafo único** - A votação remota pela internet ou outro meio eletrônico, encerrar-se-á na hora determinada no edital. Ao eleitor que já

estiver em processo de votação, ou seja, logado no sistema de votação, antes da hora determinada no edital, será dado o período de até 5 (cinco) minutos para finalizar a votação.

## DA APURAÇÃO

**Art. 24** - Após o término do prazo estipulado para a votação, a Comissão para Assuntos Eleitorais procederá na apuração dos votos, podendo para tanto indicar associados para colaborarem na tarefa.

**Art. 25** - As impugnações promovidas pelos fiscais das chapas devem ser formuladas às mesas de votação ou apuração, sob pena de preclusão, sendo registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão para Assuntos Eleitorais.

## DOS RECURSOS

**Art. 26** - Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da proclamação dos eleitos, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

**§ 1º** - Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos.

**§ 2º** - A declaração de inelegibilidade de candidato eleito não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, inclusive os suplentes, não for bastante para o preenchimento dos cargos, na forma deste Regimento Eleitoral.

**Art. 27** - Não havendo interposição de recurso, os documentos relativos à eleição serão arquivados pela Secretaria do Conselho Deliberativo do GRÊMIO, pelo prazo de 1 (um) ano.

## DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 28** - Encerrada a apuração, o resultado será proclamado pela Presidência da Comissão para Assuntos Eleitorais, lavrando o Secretário da Comissão a respectiva ata, que será encaminhada ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - Os candidatos eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho de Administração serão empossados pela Presidência da Assembleia Geral, logo após a proclamação do resultado.

**Art. 29** - Em até 30 (trinta) dias após a eleição, o Conselho Deliberativo, devidamente convocado pela sua Presidência e na sua ausência ou impedimento, pela Vice-Presidência, realizará uma sessão onde receberão seus Diplomas os Conselheiros Eleitos, titulares e suplentes, bem como os Conselheiros Jubilados, se houver.

**§ 1º** - Na mesma sessão, serão diplomadas a Presidência do Conselho de Administração e as Vice-Presidências eleitas.

**§ 2º** - Todos os Diplomas serão assinados pela Presidência e Vice-Presidência do Conselho Deliberativo.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** - A presidência do Conselho Deliberativo, autorizada pela Comissão para Assuntos Eleitorais, poderá alterar as datas eleitorais e os prazos constantes neste Regimento, em função de justificativa relevante e de interesse do Clube.

**Art. 31** - Os sistemas eletrônicos utilizados para a votação serão avaliados por auditoria independente.

**Art. 32** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão para Assuntos Eleitorais, com base no Estatuto Social do GRÊMIO e na legislação federal em matéria eleitoral.

**Art. 33** - O disposto no inciso XI do art. 8º não se aplica para as eleições do corrente ano.

**Art. 34** - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Porto Alegre, 27 de março de 2025.**

**Comissão para Assuntos Eleitorais:**

Paulo Roberto da Silva Pinto - Presidente

Bruno Chaves Carvalho - Secretário

André Lucca

Claudir Fidélis Faccenda

Emerson Juarez Hellwig

Fabiano Silva Brasil

Vilmar Rocha da Silveira

Diego Bobsin - Assessor

João Carlos Zago Junior - Assessor



gremio.net